



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

DECRETO Nº 2635/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELVIO ANTUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Urubici/SC em exercício, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 50, IV da Lei Orgânica Municipal e

Considerando os termos da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, estabelecendo o dever de adoção de medidas de enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nas regiões de saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Matriz de Avaliação de Risco Potencial divulgada no sítio eletrônico www.coronavirus.sc.gov.br;

Considerando que a região da Serra Catarinense foi classificada na nova Matriz de Avaliação de Risco Potencial como de risco potencial GRAVE, conforme atualização realizada no último dia 14/10/2020;

Considerando a importância e a necessidade de retomada gradativa das atividades econômicas e sociais, respeitada a situação epidemiológica local, bem como as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) definidas no âmbito do Município;

Considerando os termos das últimas Portarias da Secretaria de Estado de Saúde – SES.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

DECRETA:

Art. 1º O Município adotará as medidas constantes nesse Decreto até a data de 22/10/2020 além das seguintes medidas recomendadas pelo Estado de Santa Catarina para a gestão pública:

- I - Adotar critérios técnico-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem em incremento do risco sanitário à sua população;
- II - Afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19;
- III - Avaliar o risco x benefício da atividade para autorizar o funcionamento no seu território;
- IV - Desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas;
- V - Fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do COVID-19;
- VI - Veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados ao COVID-19;
- VII - Suspender atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;
- VIII - Suspender aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico;
- IX - Suspender a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, com exceção da prática de esportes individuais;
- X - Autorizar o funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais;
- XI - Fiscalizar e encerrar as atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos;

H



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

- XII - Reduzir o tempo de funcionamento, adequar ou suspender atividades em bares e restaurantes de atendimento no local;
- XIII - Reduzir o tempo de funcionamento, adequar ou suspender atividades em academias de ginástica e outros locais de realização de esportes coletivos;
- XIV - Reduzir o tempo de funcionamento, adequar ou suspender atividades em shopping centers, galerias, centros comerciais e comércio em geral;
- XV - Reduzir o tempo de funcionamento, adequar ou suspender atividades em supermercados e lojas de departamento;
- XVI - Reduzir o tempo de funcionamento, adequar ou suspender atividades em atividades relacionadas ao turismo;
- XVII - Reduzir o tempo de funcionamento, adequar ou suspender atividades em cursos presenciais;
- XVIII - Reduzir o tempo de funcionamento, adequar ou suspender atividades de transporte coletivo urbano municipal;
- XIX - Reduzir o tempo de funcionamento, adequar ou suspender de atividades implicadas na transmissão de casos e definidas pelo gestor local;

Art. 2º Ficam estabelecidas, em todo o território do Município, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I – Distanciamento social:

- a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e evitar o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
- b) deve ser mantida distância mínima de 1,5 metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;
- c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

- d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;
- e) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;
- f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de 1,5 metro entre os trabalhadores.

II – Trabalhadores idosos ou do grupo de risco:

- a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;
- b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Art. 3º Fica determinado os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos e requisitos para funcionamento conforme tabela abaixo:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NÃO COMERCIAIS E REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO				
GRUPO 1				
ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
SUPERMERCADOS	25	NORMAL		1,5 METRO
MERCADOS	05			
MERCEARIAS/ CONJUGADOS				
AÇOUGUES				
VERDUREIRAS				
PADARIAS	05 + 50 % DAS MESAS INTERNAS OCUPADAS			
CONFEITARIAS				
COMERCIO EM GERAL	50% DA CAPACIDADE TOTAL			
LOJAS DE CONVENIÊNCIA				
POSTOS DE GASOLINA				

JK



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 1:

- DEVERÃO ORGANIZAR O CONTROLE DAS FILAS;
- DEVERÃO CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS;
- DEVERÃO UTILIZAR LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS;
- DEVERÃO PROVIDENCIAR A HIGIENIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES;
- DEVERÃO EVITAR O INGRESSO DE CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS;
- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.

GRUPO 2

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
RESTAURANTES	50% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO
PIZZARIAS				
LANCHONETES				
BARES	50% DA CAPACIDADE	NORMAL		1,5 METRO
PUB'S				

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 2:

- LANCHONETES PODERÃO PERMITIR O ACESSO DE PÚBLICO SOMENTE ATÉ ÀS 22 HORAS, PODENDO PERMANECER NO ESTABELECIMENTO ATÉ NO MÁXIMO ÀS 23 HORAS;
- BARES E PUB'S PODERÃO PERMITIR O ACESSO DE PÚBLICO SOMENTE ATÉ ÀS 22 HORAS, PODENDO PERMANECER NO ESTABELECIMENTO ATÉ NO MÁXIMO ÀS 23 HORAS;
- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- PODERÃO REALIZAR CONTROLE DE ENTRADA ONDE O CLIENTE SERÁ CONDUZIDO A MESA VISANDO MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE GRUPOS DE CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- DEVERÃO UTILIZAR LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS;
- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.

GRUPO 3

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A	HORÁRIO FUNC.	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
------------------	----------------------------------	-------------------------	---------------	------------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

	ESTABELECIMENTO	SABADO	DOMINGO	
ACADEMIAS	50% DA CAPACIDADE TOTAL (PORTARIA SES 713)	NORMAL		1,5 METRO
ESTUDIOS DE PILATES				
DANÇAS E CONGÊNERES				
OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 3:				
- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;				
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.				

GRUPO 4				
ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
POUSADAS	60% DA CAPACIDADE TOTAL (PORTARIA SES 743)	NORMAL		1,5 METRO
HOSTELS				
ALBERGUES				
POUSADAS ALTERNATIVAS				
CASAS DE TEMPORADA				
OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 4:				
- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES ANTES DE FAZER O CHECK IN (RECOMENDAÇÃO);				
- ENCAMINHAR AO CENTRO DE TRIAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS PESSOAS CUJA TEMPERATURA FOR AFERIDA ACIMA DE 37,7 GRAUS CELSIUS (RECOMENDAÇÃO);				
- SOMENTE PODERÃO VOLTAR A FUNCIONAR OS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUÍREM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO.				
OBSERVAÇÃO: OS ESTABELECIMENTOS SERÃO AMPLAMENTE FISCALIZADOS PELO SETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL A FIM DE VERIFICAR SE POSSUEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO.				

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
PONTOS TURISTICOS	50% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO
OS PROPRIETÁRIOS DOS PONTOS TURÍSTICOS:				
- DEVERÃO ORGANIZAR O CONTROLE DAS FILAS;				
- DEVERÃO CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS;				
- DEVERÃO CONTROLAR AS SUAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO;				
- DEVERÃO PROVIDENCIAR A HIGIENIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES;				
- AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);				
- ENCAMINHAR AO CENTRO DE TRIAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS PESSOAS CUJA TEMPERATURA FOR AFERIDA ACIMA DE 37,7 GRAUS CELSIUS (RECOMENDAÇÃO).				
- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;				

H



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
BANCOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	40% DA CAPACIDADE TOTAL (RECOMENDAÇÃO)	NORMAL		1,5 METRO
OS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:				
- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO); - AUTORIZARÃO APENAS 01 (UMA) PESSOA POR FAMÍLIA DEVENDO-SE EVITAR O INGRESSO DE CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS (RECOMENDAÇÃO).				

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
IGREJAS TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS	50% DA CAPACIDADE TOTAL (PORTARIA SES 736)	NORMAL		1,5 METRO
AS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS:				
- DEVERÃO PROIBIR O ACESSO DE PESSOAS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS; - DEVERÃO ORGANIZAR OS LUGARES DE ASSENTO DE FORMA ALTERNADA ENTRE AS FILEIRAS DE BANCOS, DEVENDO ESTAR BLOQUEADOS DE FORMA FÍSICA AQUELES QUE NÃO PUDEREM SER OCUPADO;				

Art. 4º Todos os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão observar rigorosamente as regras contidas nas normativas em vigor editadas pelo Estado de Santa Catarina e autoridades sanitárias publicadas no site <http://www.coronavirus.sc.gov.br/>, em especial:

- I – O uso obrigatório de máscara;
- II – Disponibilizar solução alcóolica 70%, para utilização, quando da entrada e saída do(s) usuário(s);
- III – Distanciamento de 1,5 m entre pessoas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, poderá sujeitar ao proprietário do estabelecimento a aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 5º Permanece liberado no território do Município, a atividade dos profissionais autônomos que atuam como Guia de Turismo, desde que sigam todo os protocolos referentes a atividade estabelecidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina (www.coronavirus.sc.gov.br).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 6º Ficam suspensas no âmbito do Município eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada, pelo Município e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), de acordo com o previsto na Portaria SES 703.

Parágrafo único – Os jogos de futebol recreativo ficam permitidos somente em dias alternados seguindo as orientações estabelecidas na PORTARIA SES 664.

Art. 7º Fica permitida somente a prática de modalidade esportiva sem contato (atletismo, ciclismo, ginástica, xadrez, bocha, motociclismo, tênis de mesa, tênis,) no âmbito do Município conforme PORTARIA SES 703.

Art. 8º Amplia o prazo de aceitação pelo Município, de prescrições para medicamento de uso contínuo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de 06 meses para 12 meses.

Art. 9º Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização e/ou permanência em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória e a prática de esportes individuais.

Art. 10 Os pacientes da rede pública e/ou privada que eventualmente descumprirem as medidas de isolamento impostas pela central de monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 11 É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, pelos médicos e/ou responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de saúde no exercício da profissão, a ocorrência de fato comprovado ou presumível de Coronavírus (COVID-19), conforme previsão contida no artigo 8º da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput constitui infração sanitária e sujeitará ao infrator às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 12 As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem proibir as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 13 Recomenda-se que os velórios sejam restritos aos familiares.

Art. 14 Ficarão sujeitos as sanções previstas na legislação municipal, o responsável pelo imóvel residencial onde for constatada aglomeração de pessoas vedadas por este Decreto.

Art. 15 O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do contido no caput, os estabelecimentos que não cumprirem com as condições de posturas e sanitárias deste Decreto, serão interditados por um período de 01 (um) dia sendo que cada reincidência o período de interdição será dobrado sucessivamente.

Art. 16 Caberá as autoridades de saúde, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, a qual terá autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos/serviços estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 17 Este decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se apliquem ao combate a pandemia de COVID-19.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Urubici/SC, em 16 de outubro de 2020.

Elvio Antunes de Souza

Prefeito Municipal